



CONTRATO N.º 34/IS-IN/2018

Para execução da empreitada de "SFP Arganil – Reparação de coberturas" adjudicada por despacho do Diretor de Serviços Instalações, de 21/08/2018 à firma **GLOBAL PERSON, Lda.**, pela quantia de **€33.769,75 (trinta e três mil setecentos e sessenta nove euros e setenta cinco cêntimos)**, a acrescentar o IVA.-----

Aos três dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito nesta cidade de Lisboa, na sede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas, n.º 52, Lisboa, estando presentes, como outorgantes:-----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por:-----

a) Ana Isabel Mota da Silva Coelho, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de vogal do conselho diretivo deste Instituto, nomeada pelo Despacho n.º 856-A/2016 de Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 11, de 18 de Janeiro de 2016, e:-----

b) Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretor de Serviços de Instalações com delegação de competências, conforme deliberação do Conselho Diretivo exarada na Deliberação n.º 6/20016 e Despacho n.º 7012/2017 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 155 de 11 agosto.-----

SEGUNDO: [REDACTED], titular do cartão cidadão n.º [REDACTED] pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para, neste acto, representar a firma **GLOBAL PERSON, Lda.**, com sede na Rua Maria Amélia Magalhães Carneiro, n.º 25, R/C – F, 3060-218 Cantanhede, contribuinte n.º 510743994, possuidora do Alvará de Construção n.º 70992-PUB, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.-----

é livremente celebrado o presente contrato de execução da empreitada, objecto de Consulta Prévia, cuja celebração e despesa foram autorizadas em 21/08/2018 e a respectiva minuta aprovada por despacho do Diretor de Serviços Instalações em 21/08/2018, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução de todos os trabalhos que integram a empreitada "SFP Arganil – reparação de coberturas", sito na Av. Das Forças Armadas – Edifício Argogest, r/c e 1.º, Arganil, proposta da adjudicatária e demais documentos sob a referência 2018.072.01.C1 conforme lista anexa, e que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de Execução)

Nos termos do presente contrato o segundo outorgante obriga-se a executar em perfeitas condições e nos prazos estipulados os trabalhos que integram a empreitada definida na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Consignação)

A consignação dos trabalhos será efectuada em ato único, nos termos do Artigo 359.º do CCP. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Execução)

Os trabalhos constantes do presente contrato, deverão ter início a partir da data do auto de consignação e estar concluídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da mesma data.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Prazos de Garantia)

Os prazos de garantia dos trabalhos que integram a empreitada a que respeita o presente contrato, contados a partir das datas das respetivas receções provisórias, são de:-----

- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;-----
- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;-----
- 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis;-----

CLÁUSULA SEXTA

(Pessoal Utilizado)

O pessoal utilizado na execução dos trabalhos a que respeita este contrato está sujeito à legislação em vigor quanto a horário de trabalho e salários mínimos, sendo da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as infrações a essa legislação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assistência ao Pessoal)

A assistência ao pessoal, em serviço da obra, vítima de qualquer acidente ou doença profissional ocorrido na execução dos trabalhos é da exclusiva obrigação e responsabilidade do segundo outorgante assim como os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros.-----



CLÁUSULA OITAVA

(Encargos Sociais e Licenças)

O segundo outorgante obriga-se a efetuar por sua conta, o pagamento dos encargos devidos à Segurança Social, taxas e licenças necessárias à execução da obra, encargos sociais e prémios de seguro contra acidentes de trabalho em relação a todo o pessoal de serviço na obra.-----

CLÁUSULA NONA

(Valor da Empreitada)

O encargo total desta empreitada é de **€33.769,75 (trinta e três mil setecentos e sessenta nove euros e setenta cinco cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a despesa é suportada pelo Orçamento do IEFP na rubrica n.º D108003052D513203D070103B, a que corresponde o compromisso nº 20183000977767 datado de 21/08/2018 (de acordo com o artº 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Janeiro), sendo os pagamentos ao segundo outorgante efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido, contado sobre a data da fatura emitida após elaboração dos autos mensais de medição previstos no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Revisão do Preço)

O preço da empreitada objeto deste contrato, fica sujeito à revisão de acordo com a legislação em vigor, com a aplicação dos coeficientes indicados no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades)

As penalidades por violação dos prazos contratuais serão aplicadas de acordo com o indicado no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro Escolhido)

Os outorgantes elegem por acordo o competente Foro de Lisboa, para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato de empreitada com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.-----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:-----

- a) Não é exigida a prestação de caução prévia à celebração do contrato, nos termos do n.º2 do art.º88 do CCP, sendo posteriormente feita a retenção do mesmo montante nos pagamentos a realizar;-----
- b) Certidão da Conservatória de Registo Comercial provando existência jurídica da representada do segundo outorgante e a legitimidade de representação deste;-----
- c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no nº1 do artº 3º do DL nº 236/95, de 13/09/95;-----
- d) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, mostrando que a situação contributiva se encontra regularizada;-----



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

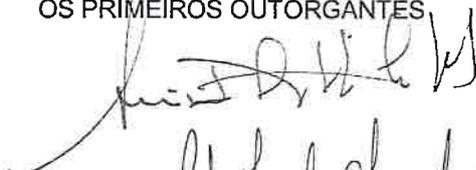
(Gestor do Contrato)

O gestor do contrato do primeiro outorgante é -----

O presente contrato está escrito em quatro páginas de papel branco com o timbre do IEFP, IP, sendo rubricadas pelos outorgantes, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar.-----

OS PRIMEIROS OUTORGANTES




O SEGUNDO OUTORGANTE

Global Person, Lda.
A Gerência

